



**Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado ao incremento temporário ao custeio de serviços de atenção especializada à saúde no âmbito do Município de Barra do Piraí.**

### **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, através da Mensagem nº 040/GP/2026, que objetiva autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços de saúde relacionados às metas quantitativas de média complexidade, abrangendo procedimentos clínicos e diagnósticos.

Os recursos possuem origem na Portaria GM/MS nº 10.875/2026, vinculada à proposta nº 36000791272202600, oriunda de emenda parlamentar, tendo sido depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.

### **Competência Legislativa**

A matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e administrar os serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 30, I e II, e 196 da Constituição Federal.

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem de matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais, inexistindo vício formal de iniciativa na presente proposição.

### **Constitucionalidade Formal e Material**

Sob o aspecto formal, o projeto observa os requisitos previstos nos arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à indicação da fonte de recurso e especificação da despesa criada.

Conforme consta dos autos, os recursos são provenientes de transferência federal destinada ao incremento temporário do custeio da atenção especializada à saúde, voltada à execução de procedimentos de média complexidade.

No aspecto material, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde, visando ampliar e qualificar o atendimento especializado prestado à população.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Juridicidade e Técnica Legislativa**

A proposição apresenta adequada técnica legislativa, contendo objeto determinado, previsão da despesa, identificação da fonte de custeio e cláusula de vigência.

Verifica-se compatibilidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em análise, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação e aprovação.**

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**